



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 100/2023**

**DESPACHO**

Ao Senhor  
**JOÃO MORALES**  
 Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

1 – Leitura no expediente  
 2 – À disposição no SAPL  
 3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas.

Em 13/12/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Civil do Paraná – Divisão Policial do Interior – 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu”.

O presente Projeto de Lei visa outorgar Cessão de Uso de imóvel Lote nº (10.3.07.12) 0074, com superfície de 420,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados), contendo como benfeitoria uma construção em alvenaria com 154,27m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e quatro metros e vinte e sete decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 10.222, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, situado no Jardim Eliza I, desta Cidade, Município e Comarca, à Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Civil do Paraná – Divisão Policial do Interior – 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu.

A pretensão institucional é instalar no referido imóvel o Núcleo de Inteligência da Polícia Civil – NIPOL – e o Centro de Análise, Planejamento e Estatística da Secretaria da Segurança Pública do Paraná – CAPE.

O trabalho realizado por ambas as unidades na atualidade é de importância ímpar, não só em função da protagonização cada vez maior das atividades de inteligência nas investigações policiais, como em razão da qualidade proporcionada por esse nicho de especialidade.

A parceria entre o Governo Municipal e o Estado do Paraná, por meio dessa cessão de uso, fortalecerá a segurança pública em nossa cidade e, conseqüentemente, a qualidade de vida da nossa população.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, **em caráter de urgência** dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 184/2023  
EM 13/12/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Civil do Paraná – Divisão Policial do Interior – 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, à Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Civil do Paraná – Divisão Policial do Interior – 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, a Cessão de Uso do Lote nº (10.3.07.12) 0074, situado no Jardim Eliza I, nesta cidade, com superfície de 420,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados), contendo como benfeitorias uma construção em alvenaria com 154,27m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e quatro metros e vinte e sete decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 10.222, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a Planta e Memorial Descritivo, devidamente arquivados.

**Parágrafo único.** A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

**Art. 2º** A Cessão de Uso de que trata o art. 1º desta Lei, se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada para o desenvolvimento de atividades da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu.

**Art. 3º** As condições de uso e as obrigações da cessionária serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes.

**Art. 4º** O imóvel cedido deverá ser devolvido no mínimo nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**Art. 5º** A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

**Parágrafo único.** Revogada a Cessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal